

**PREGÃO 90016/2024 – SEI n. 0016308-76.2023.6.21.8000**

**Prestação de serviços, mediante alocação de postos de trabalho (Auxiliar de Eleição e Supervisor), para auxiliar as Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Sul**

**IMPUGNAÇÃO**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR**

**PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL – TRE-RS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 90016/2024**

**BLUE TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 40.070.122/0001-79, com sede estabelecida e localizada na Rua Coronel Costa Dias, 420 – Bairro Planalto, CEP: 31.730-660 – Belo Horizonte/MG, representada por intermédio do seu representante legal o Senhor Paulo César Antunes Ferraz, brasileiro, administrador, solteiro, portador da Carteira de Identidade Nº. M 3-976.781, SSP/MG e do CPF Nº. 589.250.236-87, vem, tempestivamente, conforme permitido pelo **art. 24, §1º, §2º e §3º da Lei Nº 10.024/19, não revogados pela Lei 14.133/2021, bem como, pelo artigo 164 da Lei 14.133/2021**, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de **IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N. 90016/2024** o que faz na conformidade seguinte:

**I – DA TEMPESTIVIDADE.**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que, **conforme o art. 24, §1º da Lei nº. 10.024/19, não revogados pela Lei 14.133/2021, bem como, pelo artigo 164 da Lei 14.133/2021** o prazo para Impugnar os Termos do Edital do Pregão é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública. Assim, considerando que a abertura da Sessão Pública foi agendada para o dia 12/06/2024 (quarta-feira), tem-se que o prazo legal para apresentação da presente Impugnação ocorrerá no dia 07/06/2024 (sexta-feira), razão pela qual é plenamente tempestiva, devendo ser conhecida e, no mérito, acolhida, pelas razões que abaixo se expõe.

## PREGÃO 90016/2024 – SEI n. 0016308-76.2023.6.21.8000

### **Prestação de serviços, mediante alocação de postos de trabalho (Auxiliar de Eleição e Supervisor), para auxiliar as Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Sul**

#### **I– DOS FATOS E DO DIREITO**

A sociedade empresária, ora **IMPUGNANTE**, tem interesse em participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços, mediante alocação de postos de trabalho (Auxiliar de Eleição e Supervisor), para auxiliar as Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Sul, nas atividades relacionadas à realização das Eleições Municipais de 2024, conforme minuta de contrato, Termo de Referência e demais estipulações deste edital.

Neste diapasão, como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório, necessitam seguir normas fundamentadas em lei, que define de forma clara e objetiva os encargos sociais, sobretudo, os direitos trabalhistas, que permeiam e consubstanciam sua planilha de preço, sempre visando, de acordo com a capacidade de cada licitante, estabelecer a melhor proposta para a Administração, com isso, respeitando princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Nessa premissa, temos como regra a necessidade de a Administração proceder à decomposição dos custos que incidem sobre a execução do objeto a ser contratado, o que ocorre com o preenchimento adequado da planilha de preços e custos unitários.

Portanto, a regra geral impõe à Administração o dever de detalhar, com o maior grau possível, a composição dos serviços que contratará junto a particulares, descrevendo seus componentes e insumos unitários e, a partir deles, definir proporcionalmente o valor total do encargo.

A finalidade de decompor o objeto em uma planilha de quantitativos e preços unitários é levar ao conhecimento das licitantes, todas as parcelas que integrarão o objeto, bem como, possibilitar o julgamento objetivo das propostas e permitir a condução de incidentes contratuais, conforme instrui o inciso IV do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Analisando a composição dos serviços, orçamento/máximo aceitável para a contratação, constante da PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, essa, com todas as vênias, em nosso entendimento, foi apresentada de maneira subdimensionada, uma vez que, **não foi considerado o percentual referente a FÉRIAS no MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS** (letra “B” do Submódulo 2.1), o que

**PREGÃO 90016/2024 – SEI n. 0016308-76.2023.6.21.8000**

**Prestação de serviços, mediante alocação de postos de trabalho (Auxiliar de Eleição e Supervisor), para auxiliar as Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Sul**

ocasiona um provisionamento negativo na apuração da planilha de preço da ora impugnante, e porque não dizer das demais licitante, haja vista que, independentemente do contrato ter sua previsão de duração inferior a 12 meses, veja o item: “2.3.3. O contrato a ser firmado vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024”, a impugnante e, todas as demais licitantes, devem prever para o futuro acerto rescisório, o cálculo das **FÉRIAS**, ainda que proporcionais, incluindo seu 1/3, **o que não se reverberou, repisase, no caso das FÉRIAS, sua previsão na Planilha de estimativa de custo e formação de preço apresenta e anexada ao Edital. Tanto assim o é que, no próprio edital em item 2.4.2 informa que:**

Conforme o disposto no art. 9º, da Resolução CNJ n. 169/2013, os valores referentes às rubricas abaixo elencadas serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta, unicamente, para esse fim:

**a) férias;**

b) 1/3 constitucional (art. 7º, XVII da Constituição Federal);

c) 13º salário;

d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

Ora! Se referidos valores serão retidos, conforme retro asseverado, destaca-se “**férias**”, referida rubrica, deveria, aliás, deve constar da letra “B” do módulo 2, item 2.1 da PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Nesta esteira, temos como norteadora, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 que, em seu anexo XII “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO” destaca como reserva mensal para pagamento de encargos trabalhistas, os percentuais incidentes sobre a remuneração, elencando: 13º (décimo terceiro) salário com seu percentual em 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), assim como evidenciado na letra “A” do item 2.1 do módulo 2 da planilha de preço, **porém, diferentemente do previsto na letra “B” 2,78% a referida IN evidencia o percentual de Férias e 1/3 Constitucional de 12,10% (doze vírgula dez por cento).**

**PREGÃO 90016/2024 – SEI n. 0016308-76.2023.6.21.8000**

**Prestação de serviços, mediante alocação de postos de trabalho (Auxiliar de Eleição e Supervisor), para auxiliar as Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Sul**

Não de outra sorte, assim como preleciona o artigo 9º da Resolução nº. 169 do CNJ que “os valores referentes às rubricas mencionadas no art. 4º serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.” e **aqui cabe destacar quais seriam estes valores:**

Art. 4º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

**I - Férias;**

II - 1/3 constitucional;

III - 13º salário;

IV - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e

VI - Percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos

Cabe salientar que, no referido diploma, temos a redação do § único do artigo 10 que assim dispõe: “O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do Tribunal ou do Conselho responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução” o que em nosso entendimento ao realizar referida definição equivocou-se em estabelecer o percentual de 2,78% e não 12,10%, já que, referido percentual evidencia a composição das férias e 1/3 constitucional.

Neste aspecto, torna-se salutar salientar que, a inexistência desta correta previsão, ocasionará sobremaneira, como já mencionado, um subdimensionamento no cálculo da planilha de preço, fazendo com que a impugnante e as demais licitantes, quando vencedora, assumam uma obrigação, que, inclusive, será contingenciada pela administração, **sem a contra partida no custo dos serviços licitados**, trazendo, ao fim, excessiva obrigação em seu caixa, reduzindo a quase nada seu lucro almejado, o que pode e vai desestimular a sua e demais participações no referido certame.

**PREGÃO 90016/2024 – SEI n. 0016308-76.2023.6.21.8000**

**Prestação de serviços, mediante alocação de postos de trabalho (Auxiliar de Eleição e Supervisor), para auxiliar as Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Sul**

**II – DOS PEDIDOS.**

Assim, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

- a)** Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- b)** seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, e consecutivamente seja previsto na letra “B” do módulo 2, item 2.1 o percentual indicado pela IN nº 5 de 26/05/2017, ou seja, 12,10%
- c)** Por fim, seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

Nestes Termos  
Pede e espera Deferimento.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2024.

---

BLUE TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA  
CNPJ Nº. 40.070.122/0001-79  
PAULO FERRAZ

**PREGÃO 90016/2024 – SEI n. 0016308-76.2023.6.21.8000**

**Prestação de serviços, mediante alocação de postos de trabalho (Auxiliar de Eleição e Supervisor), para auxiliar as Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Sul**

**RESPOSTA**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, responde à impugnação, conforme manifestação da área técnica deste Tribunal:

“Em resposta ao pedido de impugnação da empresa Blue Tech Tecnologia e Facilities Ltda considero pertinente as suas considerações referentes aos custos de indenização de férias dos trabalhadores.

Diferente de uma contratação de 12 meses em que a provisão de férias do titular já se estabelece no próprio Módulo 1, no salário-base, e no Submódulo 4.1 referente ao substituto, nesta contratação de curto prazo a planilha de custos não está prevendo provisão para os custos de indenização de férias.

Como a contratação não prevê substituição por férias, o Submódulo 4.1 continuaria sem cotação, mas no que se refere ao titular, teríamos que alterar o item B do Submódulo 2.1, Módulo 2, para Férias e Adicional de Férias.

Quanto ao percentual sugerido pela empresa de 12,10% para o item B do Submódulo 2.1, considerando um cálculo sobre 11 meses trabalhados ( $1/11 + 1/11/3$ ), destaco que usamos em todas as outras contratações um padrão de cálculo utilizando 12 meses trabalhados ( $1/12 + 1/12/3$ ), ficando, desta forma, o percentual de férias e adicional de férias em 11,11%. O cálculo de 13º salário presente na mesma planilha de custos também segue o mesmo padrão de cálculo de 12 meses.

Diante do exposto, sugiro a alteração da planilha de custos em seu Módulo 2, Submódulo 2.1, item B, considerando-se Férias e Adicional de Férias em um percentual de 11,11%.”

Isto posto, o pregoeiro informa que haverá retificação do edital.

Atenciosamente,

Adriano Machado da Costa,  
Pregoeiro.